

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 09 - Violência, Segurança Pública e Justiça Criminal

Necropolítica, discurso punitivista e segurança pública: a legitimação da morte no
Estado penal brasileiro

Júlia Maria Xavier Vieira¹

Andrey da Silva Brugger²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a necropolítica como racionalidade estruturante das políticas de segurança pública e da justiça criminal no Brasil contemporâneo, com ênfase na circulação, legitimação e naturalização do discurso punitivista sintetizado na expressão “bandido bom é bandido morto”. Tal formulação, amplamente difundida no debate público, especialmente por setores da extrema-direita, não se configura apenas como opinião individual ou expressão retórica isolada, mas como um dispositivo simbólico, político e afetivo que sustenta, organiza e legitima práticas concretas de violência estatal, contribuindo para a consolidação de uma cultura política marcada pela aceitação da eliminação física de determinados sujeitos como resposta legítima à insegurança social. Trata-se, portanto, de um fenômeno que ultrapassa o plano discursivo e incide diretamente sobre a forma como o

¹ Estudante de Direito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE MG) - Campus Rio Pomba, bolsista IF SUDESTE MG (a quem agradeço) do Projeto de Iniciação Científica/Grupo de Pesquisa “Justiça Sentida: emoções políticas e disputas por reconhecimento no campo jurídico brasileiro”, julia.mxvieira@gmail.com.

² Mestre em Ciências Sociais (UFJF), Professor de Direito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE MG) - Campus Rio Pomba, Coordenador do Projeto de Iniciação Científica/Grupo de Pesquisa “Justiça Sentida: emoções políticas e disputas por reconhecimento no campo jurídico brasileiro”, agradeço a bolsa de pesquisa do IF SUDESTE MG concedida à minha orientanda e coautora, andrey.brugger@ifsudestemg.edu.br.

Estado exerce seu poder, ao mesmo tempo em que influencia a maneira pela qual a sociedade compreende justiça, segurança e valor da vida humana.

Nesse contexto, o discurso punitivista não apenas reflete uma demanda social por segurança, mas também produz sentidos, organiza afetos e orienta práticas institucionais, funcionando como elemento estruturante de uma racionalidade política que legitima a violência. Ao simplificar problemas complexos, reduzindo-os à figura do “criminoso” como inimigo a ser eliminado, esse discurso opera como mecanismo de despolitização das causas estruturais da violência, deslocando o foco de questões como desigualdade social, racismo estrutural e exclusão econômica para soluções penais imediatistas. Dessa forma, constrói-se um imaginário coletivo no qual a eliminação do outro passa a ser concebida não apenas como aceitável, mas como necessária à manutenção da ordem social.

Parte-se da compreensão de que esse discurso não opera de maneira universal, mas incide seletivamente sobre determinados grupos sociais, historicamente marginalizados, convertendo-os em alvos preferenciais da ação repressiva do Estado. Nesse sentido, o trabalho dialoga com a noção de “vidas precárias”, desenvolvida por Judith Butler (2019), para demonstrar que a vulnerabilidade não é uma condição meramente natural, mas resultado de processos políticos e sociais que definem quais vidas são reconhecidas como dignas de proteção, cuidado e luto, e quais são sistematicamente desvalorizadas, invisibilizadas ou consideradas descartáveis. A partir dessa perspectiva, evidencia-se que a distribuição da violência no espaço social não é aleatória, mas profundamente estruturada por relações de poder que atravessam marcadores como raça, classe e território, revelando que o Estado atua de maneira diferenciada sobre distintos segmentos da população.

A hipótese central sustenta que o punitivismo contemporâneo opera como uma tecnologia necropolítica, na medida em que autoriza a suspensão fática (ainda que não formal) de direitos fundamentais com base em marcadores sociais, permitindo que determinados sujeitos sejam tratados como inimigos a serem neutralizados, e não como cidadãos portadores de direitos. Nesse cenário, a segurança pública deixa de ser concebida como instrumento de proteção universal e passa a funcionar como mecanismo de gestão diferencial da vida e da morte, no qual o Estado não apenas falha em proteger, mas atua ativamente na produção de mortes socialmente legitimadas. Essa dinâmica compromete profundamente os fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao corroer princípios como a dignidade da pessoa humana,

a igualdade e o devido processo legal, ao mesmo tempo em que revela uma reconfiguração do próprio sentido de justiça no imaginário social.

Além disso, tal fenômeno deve ser compreendido também em sua dimensão moral e afetiva, uma vez que a sustentação de uma ordem democrática depende não apenas de instituições formais, mas também de disposições subjetivas que orientam o modo como os indivíduos se relacionam entre si. Conforme argumenta Martha Nussbaum (2013), as emoções públicas desempenham papel central na manutenção das democracias, sendo a compaixão um elemento fundamental para o reconhecimento da dignidade do outro. No entanto, o avanço do discurso punitivista revela uma ruptura com a ideia de compaixão como destino e vetor coletivo da vida política, na medida em que afetos como medo, ressentimento e desejo de punição passam a ocupar o centro da vida pública. Esse deslocamento afetivo não apenas fragiliza os vínculos democráticos, mas também contribui para a legitimação da violência, ao tornar aceitável, e, em determinados contextos, desejável, a eliminação de sujeitos considerados indesejáveis.

Metodologicamente, este trabalho adota uma abordagem qualitativa, baseada no cotejo crítico dos referenciais teóricos mencionados aos discursos políticos, midiáticos e institucionais relacionados à segurança pública e ao combate ao crime. A investigação busca identificar como o punitivismo e a necropolítica se articulam na produção de sentidos que legitimam a violência estatal, articulando referencial teórico e dados empíricos para sustentar a hipótese apresentada. Ao privilegiar a análise discursiva, o estudo procura evidenciar que a violência não se limita à dimensão material, mas é também produzida e sustentada por narrativas que organizam percepções, afetos e práticas sociais. Ao fim, analisamos a tentativa institucional empreendida na Arguição de Preceito Fundamental nº 635 de estabelecer standards para melhor gestão da economia dos afetos públicos frente à revalorização da vida, condão da dignidade humana que anima nosso sistema de direitos que não pode negociar com o extermínio, ainda que a segurança pública também seja um objetivo social inestimável.

1 A Racionalidade da Morte: Necropolítica e a Gestão diferencial da Vida

A compreensão da segurança pública no Brasil contemporâneo exige, primordialmente, o enfrentamento da categoria de necropolítica, conforme formulada por

Achille Mbembe (2018). Para o autor, a soberania estatal não se define apenas pelo controle territorial ou jurídico, mas pela capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, transformando a exceção em regra operacional. No cenário brasileiro, essa racionalidade deixa de ser uma abstração teórica para se materializar em estatísticas alarmantes: de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), as intervenções estatais resultam em uma média de mais de 17 mortes diárias, revelando que a gestão da ordem pública é, em última instância, uma gestão diferencial da letalidade. Tal cenário evidencia que a violência não é um erro de percurso do sistema, mas uma tecnologia de governo que seleciona seus alvos com base em marcadores históricos de raça e classe, consolidando o que Mbembe caracteriza como a destruição material de corpos humanos julgados supérfluos ou ameaçadores.

O conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe, constitui uma das principais ferramentas teóricas para compreender as formas contemporâneas de exercício do poder soberano, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades e pela persistência de estruturas coloniais. Ao deslocar o foco da administração da vida, característica da biopolítica descrita por Michel Foucault, para a produção ativa da morte, Mbembe evidencia que o poder não se limita a gerir a vida, mas se afirma na capacidade de expor determinados corpos à morte de maneira sistemática e seletiva. Essa exposição não ocorre de forma arbitrária, mas segue uma lógica de hierarquização das vidas, na qual certos grupos são posicionados em zonas de maior vulnerabilidade, sendo considerados mais facilmente sacrificáveis em nome da ordem social.

Muito a rigor, o elemento do racismo como fator diferencial para a gestão de vida e morte é estampado de forma direta por Mbembe (2013, p.128), quando afirma que “em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”.

No Brasil, essa racionalidade se manifesta de forma particularmente intensa no campo da segurança pública, onde a violência estatal se apresenta não como exceção, mas como elemento constitutivo da gestão da ordem. A recorrência de operações policiais altamente letais em territórios periféricos evidencia que a morte se tornou um recurso político e institucional, utilizado como forma de controle social e territorial. Episódios como a Chacina do Jacarezinho e a Chacina da Vila Cruzeiro, além de diversas outras intervenções marcadas

por elevado número de mortes, demonstram que determinados espaços urbanos passam a ser tratados como zonas de exceção, nas quais a suspensão prática de direitos fundamentais é tolerada e, muitas vezes, legitimada. Nesses territórios, o Estado atua como se estivesse autorizado a operar fora dos limites jurídicos ordinários, produzindo um cenário em que a violência deixa de ser um desvio e passa a constituir um modo regular de atuação.

Essa dinâmica, no entanto, não pode ser compreendida apenas como política de segurança pública, devendo ser analisada também à luz das disputas políticas e eleitorais que atravessam o campo institucional. A violência estatal, nesse contexto, transforma-se em capital político, sendo mobilizada como estratégia de produção de legitimidade por agentes que buscam consolidar sua posição no cenário público. A espetacularização de operações policiais, frequentemente divulgadas como demonstrações de força e eficiência, contribui para a construção de uma narrativa na qual o uso da violência aparece como resposta imediata e eficaz à insegurança. Declarações de figuras públicas como Jair Bolsonaro, Nikolas Ferreira e Ricardo Castro evidenciam como o discurso punitivista é instrumentalizado em uma lógica de “corrida política”, na qual o endurecimento penal e a defesa da eliminação do inimigo são apresentados como soluções simplificadas para problemas complexos.

Esse processo contribui para o desvio do debate público, obscurecendo as estruturas que efetivamente sustentam a criminalidade, como as dinâmicas econômicas e institucionais que envolvem financiamento, circulação de recursos e articulação de redes ilícitas. Ao concentrar a violência sobre corpos periféricos e racializados, o sistema penal reforça uma lógica seletiva que atinge prioritariamente os mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que preserva, em grande medida, os interesses de setores mais privilegiados da sociedade. Nesse sentido, a necropolítica não opera apenas pela produção direta da morte, mas também pela manutenção de um sistema que distribui de forma desigual tanto a violência quanto a proteção estatal.

Essa seletividade torna-se ainda mais evidente quando se observa que a categoria “bandido” não é aplicada de maneira neutra, mas profundamente atravessada por marcadores raciais, territoriais e de classe. No contexto brasileiro, indivíduos pobres, negros e moradores de periferias urbanas são mais facilmente enquadrados como ameaças à ordem, sendo constantemente submetidos à vigilância, à abordagem policial violenta e, em casos extremos, à eliminação física. Em contrapartida, agentes envolvidos em práticas ilícitas de grande

escala, especialmente aqueles inseridos em posições privilegiadas da estrutura econômica, permanecem, em grande medida, protegidos da violência estatal, sendo tratados por meio de mecanismos jurídicos mais brandos ou, muitas vezes, sequer alcançados pelo sistema penal. Essa assimetria revela que o sistema de justiça criminal não opera como instrumento universal de aplicação da lei, mas como mecanismo seletivo de controle social, reproduzindo e aprofundando desigualdades históricas.

2 A produção da morte simbólica: vidas precárias e discurso

A eficácia da necropolítica como projeto de governo não repousa exclusivamente na letalidade física das operações estatais, mas, fundamentalmente, em uma etapa anterior: a produção de uma morte simbólica. Sob a ótica de Judith Butler (2004), a vulnerabilidade de certos corpos é politicamente produzida por meio de molduras de reconhecimento que definem quem é titular do direito à proteção e quem é relegado à condição de ameaça. No contexto brasileiro, o discurso punitivista — personificado na máxima 'bandido bom é bandido morto' — opera como esse dispositivo de enquadramento, convertendo sujeitos históricos em 'vidas precárias'. Ao destituir o indivíduo de sua humanidade e de seu pertencimento à comunidade política, esse mecanismo garante que sua eliminação não seja lida como um crime ou uma tragédia, mas como uma necessidade de ordem. Assim, a morte física torna-se apenas o desfecho de um processo prévio de desumanização que torna certas perdas socialmente invisíveis e, portanto, indignas de luto.

A partir da contribuição de Judith Butler (2019), compreende-se que essa seletividade está diretamente relacionada à forma como determinadas vidas são enquadradas como mais ou menos dignas de reconhecimento. A precariedade, nesse sentido, não se limita à exposição material à violência, mas envolve também uma dimensão simbólica, na qual a morte de certos sujeitos não é percebida como perda social relevante. No Brasil, a morte de jovens negros em operações policiais frequentemente não gera indignação proporcional, sendo, ao contrário, justificada ou relativizada sob a retórica do combate ao crime. Esse processo evidencia a existência de uma hierarquia implícita de vidas, na qual algumas são consideradas plenamente humanas e outras são progressivamente desumanizadas, tornando-se mais facilmente

elimináveis. Assim, no fim do dia, a garantia da vida depende do enquadramento que é dado a essa vida (BUTLER, 2019, p. 13-14).

Para fins de ciência e triste materialização do que estamos apontando, Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2024, as polícias mataram mais de 17 pessoas por dia no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). A seletividade racial dessa necropolítica é explícita: o risco de uma pessoa negra ser morta por forças de segurança é 3,5 vezes maior do que o de uma pessoa branca

Nesse cenário, o punitivismo emerge como uma forma de organização moral da vida social, profundamente enraizada em afetos coletivos que orientam a percepção do outro (BUTLER, 2019, p.17). A partir das reflexões de Martha Nussbaum, é possível compreender que a sustentação de uma ordem democrática depende da presença de emoções públicas orientadas pela empatia, pela compaixão e pelo reconhecimento da vulnerabilidade compartilhada. No entanto, o avanço do discurso punitivista revela uma transformação significativa nesse campo afetivo, na medida em que a compaixão deixa de funcionar como vetor coletivo da vida política e é substituída por sentimentos como medo, ressentimento e desejo de vingança. Essa reconfiguração emocional não apenas fragiliza os vínculos sociais, mas também cria as condições para a legitimação da violência, ao tornar aceitável a eliminação de sujeitos percebidos como ameaça.

O discurso “bandido bom é bandido morto” sintetiza essa racionalidade ao condensar, em uma fórmula simples e facilmente reproduzível, uma série de pressupostos morais e políticos que sustentam a violência estatal. Ao reduzir problemas complexos, como desigualdade social, racismo estrutural e exclusão econômica, a uma lógica estritamente penal, esse discurso promove uma simplificação que obscurece as causas profundas da violência e desloca o debate público para soluções imediatistas. Trata-se de uma narrativa que reorganiza o mundo social a partir da oposição entre “cidadãos de bem” e “inimigos”, legitimando a exclusão e a eliminação destes últimos como forma de proteção dos primeiros.

3 Afetos e Moralidade Pública: A Erosão da Empatia no Cenário Brasileiro

Sob a perspectiva de Ana Suy (2022), esse discurso pode ser compreendido como um operador subjetivo do ódio, na medida em que oferece uma resposta emocional simplificada

ao mal-estar social, canalizando afetos difusos de insegurança, frustração e medo para a figura do “bandido”. Esse processo contribui para a construção de um inimigo socialmente aceitável, cuja eliminação passa a ser percebida como solução legítima, ao mesmo tempo em que impede a elaboração crítica das causas estruturais dos conflitos sociais. Assim, o punitivismo não apenas orienta práticas institucionais, mas também organiza subjetividades, moldando a forma como os indivíduos percebem a si mesmos e aos outros no espaço social.

Diferente do amor ou da compaixão proposta por Nussbaum (2013), que exigem a sustentação da alteridade e o reconhecimento da vulnerabilidade comum, o ódio opera por uma lógica de segregação. Para a psicanálise, é mais fácil odiar um inimigo comum do que lidar com a própria solidão e com a precariedade da vida. Ao “mirar” na promessa de segurança absoluta (um amor à ordem), o sujeito acaba por “acertar” na eliminação do outro, reforçando um isolamento social onde a empatia é impossibilitada. O discurso punitivista, portanto, não é apenas uma escolha política, mas uma defesa psíquica: ele substitui a complexidade do luto e da solidão pela satisfação imediata — ainda que ilusória — da vingança.

Essa economia dos afetos, onde o ódio é mais rentável politicamente do que a compaixão, cria um ambiente moral em que a morte se torna uma mercadoria de alívio subjetivo. Parece-nos ser isso que explica o dado da pesquisa Quaest, realizada em outubro de 2025, ao revelar que 64% dos moradores do Rio de Janeiro aprovaram a megaoperação nos complexos da Penha e do Alemão, que resultou em 121 mortes. Em nível nacional, o apoio à ação alcançou 67% da população, evidenciando como o uso da força letal é percebido por ampla maioria como uma resposta não exagerada à insegurança (QUAEST, 2025).

Com efeito, a justiça criminal, ao normalizar a letalidade, passa a atuar como uma instância que chancela esse deslocamento: em vez de tratar as causas estruturais da violência, oferece o corpo do “inimigo” como sacrifício para aplacar o mal-estar de uma sociedade que não suporta a sua própria precariedade.

Outro aspecto relevante dessa dinâmica diz respeito à posição ocupada pelos próprios agentes estatais responsáveis pela execução das políticas de segurança. Os policiais, frequentemente oriundos das mesmas classes populares que são alvo da violência estatal, encontram-se inseridos em condições de trabalho marcadas por precarização, exposição constante ao risco e elevada pressão institucional. Nesse sentido, são simultaneamente agentes

e vítimas de um sistema que os instrumentaliza como operadores diretos de uma política baseada na violência, ao mesmo tempo em que negligencia suas condições de trabalho e saúde mental. O discurso punitivista, ao enfatizar a figura do policial como herói ou como instrumento de combate ao inimigo, contribui para invisibilizar essas contradições, impedindo uma análise mais complexa das condições que estruturam a atuação desses profissionais.

4 Entre O Direito E A Exceção: O Papel Das Instituições e a ADPF635

A consolidação da necropolítica no cotidiano das periferias brasileiras não ocorre em um vácuo de legalidade; pelo contrário, ela tensiona permanentemente as fronteiras entre a norma jurídica e a prática da exceção. Se, como discutido anteriormente, o discurso punitivista desumaniza determinados corpos para torná-los elimináveis, cabe investigar como as instituições de Estado — em especial o Poder Judiciário e as forças de segurança pública — reagem a essa pressão. Nesse cenário, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, popularmente conhecida como "ADPF das Favelas", emerge como o mais robusto exemplo contemporâneo de resistência institucional e tentativa de contenção da racionalidade necropolítica no Brasil.

Historicamente, o funcionamento da justiça criminal brasileira tem operado sob uma lógica de seletividade que, por ação ou omissão, ratifica a letalidade policial. A atuação das instituições de segurança, sob o manto do "estrito cumprimento do dever legal", muitas vezes converte territórios inteiros em zonas de exclusão jurídica, onde a Constituição de 1988 parece suspensa em nome de uma guerra metafísica contra o crime. Entretanto, a ADPF 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e construída em colaboração com entidades da sociedade civil, operou um deslocamento fundamental: ela retirou a violência policial do campo da "fatalidade operacional" e a colocou sob o escrutínio do controle de constitucionalidade.

A atuação do Poder Judiciário, por sua vez, evidencia as tensões existentes entre essa racionalidade punitivista e os limites constitucionais do Estado Democrático de Direito. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, representa um marco nesse debate ao impor restrições às operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19. A decisão do Supremo

Tribunal Federal reconheceu que a realização de operações em larga escala, em um contexto de crise sanitária, agravava a vulnerabilidade de populações já expostas a condições precárias de vida, evidenciando a necessidade de contenção da violência estatal.

Os efeitos da decisão foram significativos, com a redução expressiva da letalidade policial sem aumento proporcional da criminalidade, o que desafia empiricamente a narrativa de que a violência estatal é condição necessária para a segurança pública. No entanto, a reação contrária de setores políticos e institucionais revela a força do imaginário punitivista e sua resistência à limitação jurídica do uso da força. A ADPF 635 permite, assim, visualizar tanto as possibilidades quanto os limites de contenção da necropolítica no interior das instituições democráticas, evidenciando que a transformação desse cenário depende não apenas de decisões judiciais, mas de mudanças mais amplas na cultura política e na moralidade social.

Ao determinar a suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19 — salvo em casos absolutamente excepcionais —, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, ainda que implicitamente, a existência de uma política de morte que se vale da crise para se aprofundar. A decisão do Ministro Edson Fachin enfrentou diretamente a lógica da "vida precária" descrita por Judith Butler, ao afirmar que o Estado não possui um "cheque em branco" para matar. A resistência institucional manifestada na ADPF 635 propõe, portanto, uma reabilitação do valor do luto e da proteção para corpos que o discurso do "bandido morto" insiste em manter à margem do Direito.

Contudo, a tensão entre o Direito e a Exceção revela-se na resistência das próprias forças de segurança em cumprir os limites impostos pela Corte. Episódios como a operação no Jacarezinho, em 2021 — a mais letal da história do estado, ocorrida sob a vigência das restrições da ADPF —, demonstram a resiliência da necropolítica. Nesses momentos, observa-se o que se pode chamar de "exceção dentro da regra": os agentes de segurança, amparados por narrativas políticas de enfrentamento, desafiam a autoridade do Judiciário para reafirmar a soberania sobre a morte. A alegação frequente de "excepcionalidade" para justificar invasões domiciliares sem mandado e execuções sumárias evidencia que a racionalidade punitivista possui uma inércia própria, que as instituições jurídicas ainda lutam para frear.

A análise deste caso institucional permite concluir que a disputa pela segurança pública no Brasil é uma disputa pelo próprio sentido da democracia. Enquanto o Judiciário

tenta reafirmar o império da lei e a preservação da vida por meio de dispositivos como a obrigatoriedade de câmeras corporais e ambulâncias em operações, o discurso da segurança baseada no extermínio tenta reduzir o Direito a um obstáculo à eficiência policial. Como aponta Martha Nussbaum, a justiça exige uma compaixão política que reconheça a vulnerabilidade do outro; a ADPF 635 é, nesse sentido, uma tentativa de reinserir a empatia cívica nos protocolos de Estado, forçando as instituições a enxergar sujeitos de direitos onde a necropolítica enxerga apenas inimigos.

Portanto, o papel das instituições neste início de século XXI é o de fiel da balança entre a barbárie legitimada pelo ódio e a civilidade sustentada pela ética do cuidado. A ADPF 635 não encerra o conflito, mas expõe as entranhas de um sistema penal que se acostumou a gerir a morte. A contenção dessa racionalidade exige mais do que decisões judiciais; demanda uma refundação das práticas institucionais que impeça que a segurança pública continue a operar como uma política de eliminação seletiva, rompendo, definitivamente, com a herança de um Estado que se faz soberano apenas quando decide quem deve morrer.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite afirmar que a necropolítica se consolidou como uma racionalidade central na organização das políticas de segurança pública no Brasil contemporâneo, articulando-se de maneira profunda com o punitivismo para produzir, legitimar e naturalizar a morte como instrumento de gestão social. Longe de se configurar como fenômeno pontual ou excepcional, essa lógica revela uma forma estruturada de exercício do poder, na qual a violência estatal incide de maneira seletiva sobre determinados corpos, evidenciando a existência de uma hierarquização das vidas no interior da ordem social, na qual certos sujeitos são sistematicamente posicionados em zonas de maior vulnerabilidade e exposição à morte.

O discurso “bandido bom é bandido morto” desempenha papel fundamental nesse processo, ao operar como dispositivo simbólico que simplifica a complexidade dos conflitos sociais e autoriza a eliminação de determinados sujeitos, transformando-os em inimigos a serem neutralizados. Ao reduzir problemas estruturais a uma lógica penal, esse discurso desloca o debate público, obscurecendo as causas profundas da violência, como o racismo

estrutural, a desigualdade social e a exclusão econômica, ao mesmo tempo em que reforça soluções imediatistas que, embora politicamente eficazes no curto prazo, contribuem para a reprodução das desigualdades no longo prazo. Trata-se, portanto, de uma narrativa que não apenas reflete a realidade social, mas participa ativamente de sua produção, ao moldar percepções, afetos e práticas institucionais.

A seletividade dessa lógica evidencia que o sistema penal não atua de forma neutra, mas reproduz desigualdades históricas profundamente enraizadas, incidindo de maneira desproporcional sobre populações racializadas e periféricas. A normalização da morte desses grupos revela não apenas uma falha institucional, mas um problema estrutural de ordem moral e política, caracterizado pelo enfraquecimento da empatia coletiva e pela ruptura com o reconhecimento da dignidade universal da vida humana. Nesse sentido, a necropolítica não se limita à atuação do Estado, mas se estende ao campo social mais amplo, sendo sustentada por um imaginário coletivo que legitima a violência e naturaliza a eliminação do outro.

Além disso, torna-se evidente que essa racionalidade está profundamente imbricada em dinâmicas de disputa política e eleitoral, nas quais o punitivismo é mobilizado como estratégia de produção de legitimidade e capital simbólico. A exploração do medo social e a construção do inimigo interno funcionam como mecanismos de desvio do debate público, deslocando a atenção das estruturas que efetivamente sustentam a criminalidade e reforçando a ideia de que a violência estatal é solução, e não sintoma, dos problemas sociais. Esse processo contribui para a consolidação de uma cultura política que aceita, e por vezes celebra, a morte como forma de gestão da ordem, fragilizando os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Embora intervenções institucionais, como a ADPF 635, demonstrem a possibilidade de contenção jurídica dessas práticas, sua eficácia permanece limitada diante da força social, política e simbólica do punitivismo. Isso evidencia que o enfrentamento da necropolítica não pode se restringir ao plano normativo, exigindo transformações mais profundas na cultura política e na moralidade pública, isto é, na economia dos afetos públicos. Nesse sentido, a reconstrução de uma sociedade democrática passa necessariamente pela revalorização da vida como princípio central da ação estatal e pelo fortalecimento de uma ética pública baseada na empatia, no reconhecimento da vulnerabilidade compartilhada e na universalidade dos direitos.

Como adverte Achille Mbembe, “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, o que evidencia que a disputa em torno das políticas de segurança pública é, em última instância, uma disputa sobre o valor da vida e sobre os limites do poder estatal. No contexto brasileiro, essa disputa revela a persistência de uma lógica que autoriza a morte de determinados sujeitos como condição de manutenção da ordem, comprometendo profundamente o projeto democrático.

Diante disso, conclui-se que a superação dessa lógica exige não apenas reformas institucionais, mas uma transformação estrutural na forma como a sociedade compreende a segurança, a justiça e o próprio sentido de humanidade. Isso implica deslocar o eixo da política criminal da punição para a proteção, reconhecendo que a construção de uma sociedade segura não pode se basear na eliminação de sujeitos, mas na garantia de condições dignas de vida para todos. Trata-se, portanto, de um desafio que ultrapassa o campo jurídico e institucional, exigindo a reconstrução de um horizonte ético e político no qual todas as vidas sejam reconhecidas como igualmente dignas de existir, de serem protegidas e de serem lamentadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635**. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 21 abr. 2026.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 21 abr. 2026.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NUSSBAUM, Martha C. **Political Emotions**: why love matters for justice. Cambridge: Belknap Press, 2013.

QUAEST. **Pesquisa de Opinião Pública**: aprovação da megaoperação nos complexos do Alemão e da Penha. Rio de Janeiro: Quaest, nov. 2025.

SUY, Ana. **A gente mira no amor e acerta na solidão**. São Paulo: Planeta, 2022.